



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 002/CC/2009, de 04 de setembro de 2009.**

**Estabelece os percentuais para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso devida aos servidores da Universidade pelo desempenho eventual de atividades inerentes à realização de cursos de capacitação profissional e de educação formal coordenadas pelo Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social.**

**O Presidente do Conselho de Curadores** da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Portaria MEC n.º 1.084, de 02 de setembro de 2008 e parecer n.º 151/CC/2009 constante do processo n.º 23080.018238/2009-91, RESOLVE:

**Art. 1.º** Estabelecer os percentuais para fins de pagamento da gratificação devida a servidores da Universidade pelo desempenho eventual de atividades inerentes à realização de cursos de capacitação profissional e de educação formal, coordenados pelo Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social.

**Art. 2.º** A gratificação a que se refere o art. 1.º será paga por hora trabalhada pelo servidor, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. A hora-aula dos cursos de capacitação e de educação formal a que se refere o *caput* deste artigo corresponde a 60 (sessenta) minutos.

**Art. 3.º** O pagamento a que se refere o art. 1.º será efetuado através da rubrica "Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso", do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), após a realização da atividade.

**Art. 4.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogando a Resolução Normativa nº 004/CC/2007, de 18 de maio de 2007.

Prof. Milton Luiz Horn Vieira

## ANEXO I

Tabela de percentuais para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Atividade	Horas Máximas Permitidas	Percentuais Máximos por Hora Trabalhada
Instrutor em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	(*)	0,55
Instrutor em curso de treinamento	(*)	0,3625
Tutoria em curso a distância	(*)	0,3625
Instrutor em curso gerencial	(*)	0,55
Instrutor em curso de pós-graduação	(*)	0,55
Orientação de monografia	10 horas por aluno orientado	0,55
Instrutor em curso de educação de jovens e adultos	(*)	0,1875
Coordenação pedagógica	(*)	0,3625
Elaboração de material didático	10% da carga horária total prevista para o curso	0,3625
Elaboração de material multimídia para curso a distância	10% da carga horária total prevista para o curso	0,55
Conferencista e palestrante em evento de capacitação	(*)	0,55

(\*) O limite máximo de horas observará a carga horária estabelecida para a atividade no Plano de Capacitação.

